CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551/1384
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-mail: camara.piumhi@terra.com.br
Site: www.piumhi.mg.leg.br **CEP 37925-000 PIUMHI-MG**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A 17ª SESSÃO ORDINÁRIA

PAUTA DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

27/05/2019 (Segunda-feira) – 19h30
3ª Sessão Legislativa Ordinária – 18ª Legislatura – 1º Período Legislativo
Sala das Sessões "Vereador José Soares de Oliveira Sobrinho"

PEQUENO EXPEDIENTE
(Art. 95 do Regimento Interno)

I – Não haverá deliberação de ata.
II – leitura do sumário do expediente recebido e expedido pela Mesa.
III – breves comunicações de Vereadores inscritos, com duração de 5 (cinco) minutos, não sendo permitido apartes.

***

GRANDE EXPEDIENTE
(Art. 97 do Regimento Interno)

- Concessão da palavra a cada Vereador, pelo prazo de 15 (quinze) minutos, para que discorra sobre assunto de livre escolha.

***

ORDEM DO DIA
(Art. 98 a 101 do Regimento Interno)

1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 14/2019 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal que "Altera o art. 5º, incisos I e II, parágrafos §§ 2º e 4º da Lei nº 1906/2009 que "Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e Institui o Conselho Gestor do FHIS", em que foram emitidos os seguintes pareceres:

PARECER CONTÁBIL: *"(...) Após análise, concluo pela desnecessidade de parecer contábil, tendo em vista que as alterações a serem efetuadas pelo projeto de lei em tramitação não acarretará novas despesas para o município".*

PARECER JURÍDICO: *"(...) Diante do exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e legalidade, a Assessoria jurídica opina pela viabilidade técnica do projeto.*

CONCLUSÃO DOS RELATORES: *"Aumentar o número de integrantes do Conselho Gestor do FHIS, possibilitará maior transparência e efetivação em busca de implementação de políticas públicas habitacionais direcionadas à população de menor renda.*

DECISÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO: Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 14/2019.

DECISÃO DA COMISSÃO FINANCAS E ORÇAMENTO: Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela tramitação regular do Projeto de Lei nº 14/2019.

***

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO REQUERIMENTO Nº 56/2019 de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento, solicitando a inclusão em regime de urgência especial do **Projeto de Lei nº 30/2019** de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal que "Dispõe sobre a convalidação ao disposto na Lei nº 2.320/18, de 24 de janeiro de 2018, e dá outras providências".

***

(1ª/ÚNICA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 30/2019 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal que "Dispõe sobre a convalidação ao disposto na Lei nº 2.320/18, de 24 de janeiro de 2018, e dá outras providências", em que foram emitidos os seguintes pareceres:

PARECER CONTÁBIL: *Este procedimento a ser realizado pelo munícipio é correto e necessário diante da necessidade de execução orçamentária e financeira no exercício vigente de operações de crédito contratadas em exercício anterior que não foram concretizadas no exercício de origem e que necessitam ser realizadas neste exercício.*

PARECER JURÍDICO: *"(...) Diante de todo exposto, estando o projeto de acordo com as disposições legais que regem a matéria, opina esta Assessoria Jurídica pelo seu prosseguimento e trâmite regular, haja vista inexistir qualquer impedimento à sua tramitação".*

CONCLUSÃO DOS RELATORES: *"Assim sendo, não havendo óbices e acompanhando os Pareceres Contábil e Jurídico, votamos favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 30/2019, em razão de sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental e técnica legislativa, bem como no que se refere ao aspecto orçamentário e financeiro".*

DECISÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO: Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 30/2019.

DECISÃO DA COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA: Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela tramitação regular do Projeto de Lei nº 30/2019.

***

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551/1384
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-mail: camara.piumhi@terra.com.br
Site: www.piumhi.mg.leg.br **CEP 37925-000 PIUMHI-MG**

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO REQUERIMENTO Nº 57/2019 de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania, solicitando a inclusão em regime de urgência especial do **Projeto de Lei nº 31/2019** de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal que "Autoriza a donatária oriunda da Lei nº 2.049/2011 a construir nos lotes recebidos em doação e dá outras providências".

***

(1ª/ÚNICA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 31/2019 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal que "Autoriza a donatária oriunda da Lei nº 2.049/2011 a construir nos lotes recebidos em doação e dá outras providências", em que foram emitidos os seguintes pareceres:

PARECER JURÍDICO: *"(...) Diante de todo exposto, estando o projeto de acordo com as disposições legais que regem a matéria, opina esta Assessoria Jurídica pelo seu prosseguimento e trâmite regular, haja vista inexistir qualquer impedimento à sua tramitação".*

CONCLUSÃO DOS RELATORES: *"Assim sendo, não havendo óbices e acompanhando o Parecer Jurídico, votamos favoravelmente à tramitação regular do Projeto de Lei nº 31/2019, em razão de sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental e técnica legislativa".*

DECISÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO: Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 31/2019.

DECISÃO DA COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA: Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela tramitação regular do Projeto de Lei nº 31/2019.

***

1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2019 de autoria dos Vereadores do Poder Legislativo de Piumhi que "Dispõe sobre os serviços de ouvidoria no âmbito da Câmara Municipal de Piumhi-MG e dá outras providências", em que foram emitidos os seguintes pareceres:

PARECER JURÍDICO: *"(...) A Referida alteração visa melhorar a qualidade dos serviços prestados pelo Legislativo, pelo Município de Piumhi, bem como por quaisquer órgãos e departamentos integrantes da estrutura organizacional destes, colaborando para o aperfeiçoamento das atividades e serviços prestados(...). Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade a Assessoria Jurídica OPINA s.m.j. pela viabilidade do Projeto de Resolução nº 02/2019.*

CONCLUSÃO DO RELATOR: "*A alteração apresentada visa o aperfeiçoamento da norma e a melhora da qualidade dos serviços prestados pelo Legislativo, proporcionando uma gestão cada vez mais transparente e eficaz. Assim sendo, não havendo óbices e acompanhando o Parecer Jurídico, votamos favoravelmente à tramitação regular do Projeto de Resolução nº 02/2019, em razão de sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental e técnica legislativa".*

DECISÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO: Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental e técnica legislativa do Projeto de Resolução nº 02/2019,

***

ÚNICAS DISCUSSÕES E VOTAÇÕES DOS PROJETOS DE LEIS ENUMERADOS DE 20 A 26/2019 de autoria do Vereador José Segundo Faria, que denomina ruas e praças do loteamento Bela Vista – Bairro Bela Vista, no Município de Piumhi-MG, e dá outras providências", em que foram emitidos os seguintes pareceres:

PARECER JURÍDICO: *"(...) Isto posto, não apresentando este Projeto de Lei vício de iniciativa e estando dentro dos moldes e preceitos legais, entende esta Assessoria Jurídica que não há impedimento à tramitação da matéria".*

CONCLUSÃO DOS RELATORES: *"Assim sendo, não havendo óbices e acompanhando o Parecer Jurídico, votamos favoravelmente à tramitação dos Projetos de Leis de nºs. 20 a 26/2019, em razão de sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental e técnica legislativa".*

DECISÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO: Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental e técnica legislativa dos projetos.

DECISÃO DA COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA: Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela tramitação regular dos projetos.

***

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO REQUERIMENTO Nº 58/2019, de autoria da Vereadora Shirley Elaine Gonçalves Faria, que requer, após ouvido o Plenário, o encaminhamento do Requerimento ao senhor Prefeito Municipal, requerendo cópia da folha de pagamento de todos os servidores efetivos e comissionados do Município do mês de abril de 2019.

***

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551/1384
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-mail: camara.piumhi@terra.com.br
Site: www.piumhi.mg.leg.br **CEP 37925-000 PIUMHI-MG**

TRIBUNA LIVRE AO CIDADÃO

(Art. 196 a 202 do Regimento Interno)

***

EXPLICAÇÃO PESSOAL
(Art. 102 do Regimento Interno)

***

**Reunião dos Vereadores desta Casa Legislativa e Assessoria Jurídica, dia 27/05/2019 (segunda-feira) às 19h00, no Plenarinho da Câmara Municipal de Piumhi.*

***

Piumhi-MG, Sala das Sessões, 24 de maio de 2019.

ANTÔNIO ASTÉSIO TAVARES
Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.
Data da disponibilização: 24 / 05 / 2019
Data da publicação: 24 / 05 / 2019

Republicado em 27/05/2019.